Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI Nº /2016.

PROIBE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER EVENTO EM QUE ANIMAIS SEJAM SUBMETIDOS A MAUS TRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - É proibida a realização de eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos, sob a forma de esporte, arte, tradição ou qualquer pretexto, como vaquejadas, brigas de galo, de pássaros e outros, em todo o território do município de Santarém.

Art. 2º - A Prefeitura de Santarém ou qualquer outro órgão, público ou privado, não autorizará a realização dos eventos previstos no Art. 1º no território de Santarém – Estado do Pará.

Art. 3º - Aos que violarem esta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) encerramento da atividade programada imediatamente, com apreensão do recurso arrecadado, que será devolvido aos que adquiriram ingressos com boa fé;

b) apreensão dos animais, que serão encaminhados a entidade pública ou privada para destinação consentânea com a defesa da fauna;

c) aplicação de multas de R$ 5 000,00 (cinco mil reais) a R$ 50 000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a dimensão do evento proibido, que serão repassadas ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, definindo o órgão público encarregado de sua aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2016.

Ney Santana
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Santarém entra com essa Lei em vigor na conquistou de uma evolução cultural quando proíbe a exploração e apresentação de animais em espetáculos, porém precisa ir além. Deve também proibir torneios, como vaquejadas, brigas de galo, de pássaros e outros, que representam investimentos inúteis, que promovem a violência e representam fraturas, ferimentos graves, estresse violento e mortes dos animais.

Essa prática é ainda claramente inconstitucional. Nesse sentido, a Procuradoria Geral da República (PGR) ingressou, há dois anos, com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 4.983, no Supremo Tribunal Federal (STF), contra uma lei que "regulamenta" a atividade como prática esportiva e cultural, em várias cidades brasileiras. O Procurador Geral da República, acentua que a prática da vaquejada é inconstitucional, desrespeitando o Art. 225 da Constituição Federal, além de seu parágrafo 1º e inciso VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".

Diz ainda, que "os maus tratos dos animais traduzem situação notória de crueldade. A prática é inconstitucional, ainda que realizada em contexto cultural". Isso porque a "violência contra os animais de qualquer epécies envolvidos en disputas e/ou eventos é inerente à prática. O fato de a lei reduzir tal violência não torna a conduta aceitável, em face do texto constitucional". A PGR rejeita também o argumento de a atividade resultar em algum ganho para a economia regional, "em face da necessidade de respeito ao ambiente que permeia toda a atividade econômica (Art. 170, VI, da Constituição)".

O Supremo Tribunal Federal quando julgou caso semelhante, que visava legalizar a "farra do boi" em Santa Catarina, decidiu que a "obrigação do Estado de garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais (...) não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da

Constituição Federal, que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade".

Daí a importância da presente lei seja devidamente estabelecida em nossa municipalidade para coibir todos os tipos de violência contra os animais em eventos ou em quaisquer ações culturais e afins.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2016.

Ney Santana
Vereador PSDB